



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP

COMUNICADO

O Município de Vargem Grande do Sul informa sobre a aplicação do Decreto n.º 5855, de 31 de agosto de 2023, referente à Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1234/2012.

O Município de Vargem Grande do Sul, considerando o Decreto Municipal n.º 5855/2023, **NOTIFICA** que partir de setembro de 2023, o Município passou a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1234/2012, e suas alterações posteriores, para fins de retenção de imposto de Renda em seus pagamentos.

Desta forma, todos os documentos fiscais emitidos a partir da data mencionada, deverão ser observados as disposições da citada Instrução Normativa quanto ao imposto de Renda.

É condição para o recebimento e aceitação das notas fiscais, faturas e demais documentos de fornecimento de materiais ou serviços, que o documento tenha destacado o valor do IRRF e que este seja deduzido em fatura ou eventual boleto para pagamento.

Enfatizando que **NÃO serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS e tão somente a retenção de IR.**

Dessa forma, reforçamos a necessidade de observância e adequação as regras Da IN RFB n.º 1234/2012, e suas alterações posteriores, especialmente a IN n.º 2.145, de 26 de junho de 2023, bem como as orientações constantes no Decreto n.º 5855/2023 em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Vargem Grande do Sul, seja da administração direta, indireta ou fundações a partir **de 01 de setembro de 2023, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IRRF a ser retido** pelo município.

IMPORTANTE: Pessoas jurídicas enquadradas no art. 4º da IN RFB n.º 1234/2012, e suas alterações posteriores, não estarão sujeitas á retenção de IR. Favor encaminhar junto à nota fiscal a Declaração conforme Anexo IV e anexar cópia da Consulta do Portal do Simples Nacional.

Anexo, estamos juntando a IN n.º 1234/1992, IN 2145/2023, Decreto Municipal n.º 5855/2023.

AMARILDO DUZI MORAES

Prefeito